

Normas Regulamentares sobre a obtenção de creditação da experiência profissional

14 de abril de 2021

Artigo 1 – Âmbito

A presente norma regulamentar define, nos termos do disposto no n.º 7 do artigo 24.º do Regulamento Académico da UMinho (RAUM), aprovado pelo Despacho RT-03/2020, de 3 de janeiro, o procedimento de creditação de unidades curriculares de cursos em funcionamento na Escola de Engenharia da Universidade do Minho, a partir da experiência profissional devidamente comprovada, para efeitos de prosseguimento de estudos, com vista à obtenção de grau académico ou diploma.

Artigo 2 – Limites da creditação

1. Tendo em consideração o estabelecido no RAUM, a Creditação da Experiência Profissional tem limitações no número de créditos. Pode-se creditar experiência profissional devidamente comprovada, até ao limite de um terço do total dos créditos do ciclo de estudos, e sempre que o estudante detenha mais que cinco anos de experiência profissional devidamente comprovada.

2. Os limites à creditação fixados no número anterior, no caso dos 2º e 3º ciclos, referem-se ao curso de mestrado e ao curso de doutoramento, excluindo-se as dissertações e teses, respetivamente.

Artigo 3 - Formas de avaliação

Sem prejuízo de outros processos considerados mais adequados, deve ser utilizado, pelo menos, um dos seguintes métodos de avaliação, orientados ao perfil de cada estudante e aos objetivos da(s) UC(s) ou áreas científicas:

- a. Avaliação de portefólio, apresentado pelo estudante, designadamente, documentação, objetos e trabalhos, que evidenciem ou demonstrem a aquisição das competências passíveis de creditação;
- b. Avaliação baseada na apresentação presencial de um projeto, de um trabalho individual, ou de outros elementos que integrem o portefólio;
- c. Avaliação através da realização de uma prova escrita (que poderá ter uma estrutura similar à das provas de exame convencionais da UC);
- d. Avaliação através da realização de uma prova oral;
- e. Avaliação através da realização de uma entrevista, devendo ficar registado, sumariamente, por escrito, o desempenho do estudante;
- f. Avaliação baseada numa combinação de dois ou mais métodos de avaliação referidos anteriormente.

Artigo 4 - Prazos e procedimentos

1. O requerimento de creditação de experiência profissional deve ser submetido no Portal Académico no prazo de 20 dias após a realização da inscrição, ficando sujeito aos emolumentos previstos na tabela anualmente aprovada pelos órgãos legal e estatutariamente competentes, sendo liminarmente recusados os pedidos apresentados fora de prazo.

2. O requerimento de creditação da experiência profissional deve ser acompanhado de:

- a. Documento redigido pelo candidato onde identifique a atividade e que descreva o teor, a duração e as condições de realização da experiência profissional, assim como a(s) UC(s) para a(s) qual(is) requer creditação, fundamentando a razão do pedido;
- b. Documento certificado pela entidade empregadora que comprove a experiência profissional que o candidato pretende submeter a creditação;
- c. Portfólio de experiência de trabalho (se aplicável);
- d. Outros elementos que os candidatos julguem de interesse para a apreciação do seu pedido.

3. Após entrada do requerimento de creditação da experiência profissional na EEUM, o Conselho Científico nomeia o júri, nos termos definidos nestas normas, e envia todo o processo ao presidente do júri.

4. O júri analisa o pedido, tendo em conta a fundamentação do candidato e os elementos apresentados.

5. Caso a avaliação referida no artigo 3 implique a presença do candidato, o mesmo deverá ser convocado com, pelo menos, uma semana de antecedência, mediante envio de um email pelo presidente do júri para o endereço de email indicado no requerimento.

6. Das reuniões do júri são lavradas atas com a identificação da(s) UC(s) que o estudante fica dispensado de frequentar para a conclusão do curso e das quais constam os votos de cada um dos seus membros e a respetiva fundamentação, sendo que os coordenadores da(s) UC(s) que compoñham o júri só votarão a decisão para a(s) respetiva(s) UC(s).

7. A decisão do júri sobre a creditação da experiência profissional proposta para o candidato será objeto de homologação pelo Conselho Científico, depois de ouvido o Conselho Pedagógico.

8. À experiência profissional creditada não é atribuída classificação, não sendo por isso considerada para o cálculo da média final do estudante no curso.

Artigo 5 - Constituição do júri

1. O júri é nomeado por despacho do Presidente do Conselho Científico, mediante proposta da direção de curso, sendo constituído:

- a. Pelo Diretor de Curso (DC), que preside;
- b. Um vogal e o(s) coordenador(es) da(s) UC(s) a que é pedida creditação e/ou professor(es) ou investigador(es) da área científica da(s) UC(s) a que é solicitada creditação.
- c. O júri deve ter um número de membros ímpar, pelo que se for necessário o DC pode incluir mais um elemento adicional pertencente à comissão diretiva do curso;

2. Nos casos em que o DC é simultaneamente coordenador da UC compete àquele delegar a presidência do júri num dos professores da comissão diretiva do curso.

Artigo 6 - Reapreciação

1. Em caso de discordância da decisão de recusa de creditação pelo CC, o estudante pode solicitar a reapreciação do processo, no prazo máximo de 5 dias úteis, a contar da data da recepção da comunicação da decisão.
2. O pedido de reapreciação é liminarmente indeferido se não for devidamente fundamentado e/ou documentado, ou apresentado fora de prazo.
3. O pedido de reapreciação é objeto de parecer do júri nomeado de acordo com o referido no artigo 5, emitido no prazo de 10 dias úteis, devendo ser submetido à homologação do CC da EEUM.
4. O pedido de creditação de experiência profissional não é passível de mais do que um pedido de reapreciação.

Artigo 7 - Recusa de componentes da creditação

1. É reconhecida ao estudante a faculdade de não aceitar algumas componentes do processo de creditação e de optar por se submeter ao processo de avaliação e aprovação estabelecido para essa(s) UC(s).

2. Na situação prevista no número anterior, o estudante deve formalizar a sua decisão no Portal Académico, através de requerimento dirigido ao CC da EEUM, a apresentar no prazo de 5 dias úteis após a notificação dos resultados do processo de creditação, sendo liminarmente recusados os pedidos apresentados fora de prazo.

Artigo 8 - Notificação da decisão

Todo o processo será apoiado administrativamente pelo Conselho Pedagógico da EEUM e compete à Unidade de Serviços de Gestão Académica (USGA) notificar os requerentes das decisões que forem tomadas.

Artigo 9 - Entrada em vigor

1. As presentes normas regulamentares entram em vigor após homologação pelo CC da EEUM, devendo as mesmas serem publicitadas no sítio da EEUM na internet.
2. As normas regulamentares aplicam-se a todos os procedimentos de creditação da experiência profissional que sejam requeridos em data posterior à da sua entrada em vigor.